RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1.

Em conformidade com o disposto no Artigo 42º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e no Artigo 23º do Estatuto da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), cumpre ao Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar Parecer sobre os Relatórios e Contas de cada exercício, bem como sobre os Planos de Atividade e Orçamentos, os quais são da responsabilidade dos Órgãos de Gestão.

Decorre igualmente da Lei e dos Estatutos que a não existência de um Revisor Oficial de Contas entre os elementos que compõem o Conselho Fiscal, obriga à contratação de serviços de Certificação Legal de Contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, antes de as mesmas serem submetidas à aprovação por parte da Assembleia Geral. Os bons princípios da gestão indicam que a regulação das atividades relativas ao Revisor Oficial de Contas, incluindo o processo de contratação, sejam efetuadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições funcionais.

2.

Nos termos do Artigo 27º dos Estatutos da FTP e nos termos do disposto no artigo 16º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, concretizado através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, assinado com o Instituto Português de Desporto e Juventude, é estabelecida a possibilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais poderem ser remunerados mensalmente, os procedimentos inerentes a tal opção, assim como os limites para tal remuneração.

É entendimento deste Conselho Fiscal que esta opção, deverá estar devidamente referenciada e autonomizada na proposta de Orçamento a submeter à Assembleia Geral.

Considera-se, igualmente, que no final de cada exercício o Relatório e Contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral deverá conter em mapa autónomo e de forma individualizada a execução das despesas relativas a todos Órgãos que aufiram remunerações nomeadamente, remunerações regulares e respetivos encargos sociais, despesas de representação, eventuais benefícios sociais e outras despesas

diversas que disponham de caracter regular. Não obstante tal entendimento e as sucessivas recomendações efetuadas, o Conselho Fiscal constata que continua por apresentar qualquer tipo de mapa resumo contendo tais informações.

3.

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal solicitou atempadamente aos Órgãos de Gestão da FTP e especialmente ao Presidente da FTP, tal como decorre do numero 1 do Artigo 40º do Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e dos Estatutos da FTP, todas as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções de Órgão fiscalizador, tal como decorre das diversas comunicações enviadas e reuniões efectuadas.

A incerteza existente, nesta fase, quanto ao valor dos apoios financeiros previstos para o próximo ano, nomeadamente os apoios públicos, conjugado com o défice operacional que deverá ter sido acumulado ao longo dos dois últimos exercícios deverá exigir da FTP um esforço significativo no sentido de atingir até Setembro de 2020 (o Actual Mandato termina antes do final do exercício de 2020) o equilíbrio económico-financeiro que se verificava no inicio do presente mandato. Tal facto deverá traduzir-se quer ao nível da recuperação dos resultados transitados negativos, quer ao nível dos indicadores relativos à autonomia financeira e solvabilidade os quais se encontram em níveis anormalmente baixos e passiveis de poder condicionar significativamente a capacidade de realização da FTP no curto prazo.

No que respeita às remunerações e despesas relativas aos Membros de Orgãos Sociais, considera esta Conselho Fiscal que as mesmas não deixam de representar um encargo bastante elevado e, nesse sentido, de contribuir para o défice existente.

Apesar das inúmeras tentativas efetuadas no sentido da apresentação de uma proposta de Plano de Atividades e Orçamento 2019 (PAO 2019) equilibrado, alinhado com a necessidade de recuperação económico-financeira e simultaneamente sem afectar as actividades relacionadas com o desenvolvimento da prática desportiva e o programa de alto rendimento, o que é facto é a Direção foi incapaz de submeter um documento credível e que evidenciasse uma linha de orientação que mantivesse um justo equilíbrio financeiro sustentável e duradouro, assente na capacidade de realização existente. Em resultado, disso, a Direção propõe nesta fase um documento mais detalhado que visa colmatar tais aspectos, mas sem identificar os mecanismos que pretende utilizar para atingir tais objectivos.

Nesse sentido, considera o Conselho Fiscal que esgotadas as diligências relativas ao PAO 2019 e as fortes reservas que tal documento nos suscita, nomeadamente ao nível da capacidade evidenciada até ao momento de execução das medidas propostas, se proceda com carácter trimestral à cativação dos montantes, que permitem atingir durante o ano de 2019 o montante considerado no fundo de estabilização financeira proposto e consequentemente permita atingir os objectivos de reequilíbrio financeiro apresentados.

É sugestão do Conselho Fiscal que a Assembleia Geral delibere que uma eventual libertação das verbas cativas apenas possa ocorrer após parecer favorável deste mesmo Orgão.

Lisboa 22 de Março de 2019

Leandro Rodrigues da Graça Silva - Presidente

Ana Alexandra Matos Tildes Gomes - Secretário

Pedro Nogueira da Silva - Relator